

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – PPGECM

Regulamenta a gestão de bolsas institucionais do PPGECM, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE e Instrução Normativa nº 03/2023 da CPPG/CEPE/UFPE.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Regimento Interno, resolve:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Essa Instrução Normativa regula a concessão e manutenção de bolsas de Demanda Social (DS) da CAPES, bem como do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e outras bolsas institucionais que forem disponibilizadas pela UFPE de acordo com o disposto no Regimento Interno do PPGECM, na Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE e na Instrução Normativa nº 03/2023 da CPPG/CEPE/UFPE, que deverá ser observada pela Comissão de Bolsas do PPGECM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art.2º A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador como presidente, por um membro docente do quadro permanente do PPGECM eleito pelos pares e por um membro discente, regularmente matriculado há pelo menos 1 ano, eleito por seus pares.

Art.3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, desta Normativa Interna e da Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE e da Instrução Normativa nº 03/2023 da CPPG/CEPE/UFPE;
- II - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nessa Normativa Interna;
- III - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;
- IV - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- V - analisar casos omissos na Normativa Interna do PPG, observados os termos da Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação;
- VI - manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

VII - publicar, em sua página eletrônica, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art.4º São critérios para concessão e manutenção de bolsas de Demanda Social da Capes:

I - O candidato cumprir com as exigências dispostas no artigo nono da PORTARIA Nº. 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, da CAPES.

II - Colocação do candidato no processo seletivo dentro da sua linha. Em caso de empate na classificação, usar-se-ão os mesmos critérios de desempate do edital de concurso seletivo.

III - Para cada bolsa conseguida será contemplada uma linha de pesquisa, sendo primeiro a linha que tiver o candidato com melhor colocação, a próxima bolsa vai para a próxima linha.

IV - Para manutenção da bolsa, observar-se-á o desempenho do bolsista na obtenção dos créditos em disciplinas, bem como a aprovação no Exame de Qualificação que deve ocorrer dentro do período apregoadado no Regimento Interno do PPGECEM.

V - Para o repasse da bolsa observar-se-á:

- i. a defesa da dissertação,
 - ii. o não cumprimento das demandas de manutenção,
 - iii. o não cumprimento das exigências solicitadas pela CAPES e pela PROPG para ser bolsista.
- Para qualquer desses casos o repasse segue as exigências citadas nos itens I, II e III.

VI - Alunos ingressantes terão prioridade de bolsa do PPGECEM, atendendo os critérios impostos nos itens I, II e III.

VII - As bolsas DS da cota PROPG mantêm os mesmos critérios apresentados anteriormente, observando:

- i. Alunos veteranos terão prioridade de bolsa, atendendo os critérios impostos nos itens I, II e III após observadas as situações de vulnerabilidade de todo o corpo discente.
- ii. Alunos(as) que excederam os 18 meses de curso (e não são bolsistas) não poderão mais concorrer a bolsa.

Art.5º São critérios para concessão e manutenção de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

I - O candidato não possuir contrato de trabalho temporário ou efetivo.

II – O candidato não possuir outra bolsa de mesmo nível.

III - Colocação do candidato no processo seletivo dentro da sua linha. Em caso de empate na classificação, usar-se-ão os mesmos critérios de desempate do edital de concurso seletivo.

IV - Para manutenção da bolsa, observar-se-á o desempenho do bolsista na obtenção dos créditos em disciplinas, bem como a aprovação no Exame de Qualificação que deve ocorrer dentro do período apregoadado no Regimento Interno do PPGECEM.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGECM

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de março de 2026.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Presidente:

Caruaru, 25 de fevereiro de 2026

Marcus Bessa de Menezes
Coordenação do PPGECM